



PROJETO DE LEI Nº 10.024/2025

Dispõe sobre infração administrativa para quem consumir cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e maconha, em vias públicas da cidade de Caruaru, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, vape ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, além da Maconha, em Praças e Parques Públicos Municipais da Cidade de Caruaru/PE.

Art. 2º Os infratores desta Lei estarão sujeitos, inicialmente, à pena de advertência.

Art. 3º Em caso de reincidência, será aplicada multa de R\$700,00 (setecentos reais), dobrada em nova reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 9 de abril de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1º Secretário



Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Vereador Silvio Nascimento